

DECISÃO

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela sociedade **ZIGONI ADVOGADOS**, em razão do Termo de Referência publicado em 10 de julho de 2019, para fins de contratação de serviços jurídicos, de natureza contenciosa e consultiva, para o Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves.

Sustenta o Impugnante que: (1) o objeto da contratação diverge da qualificação técnica exigida para a habilitação, visto que descrevem naturezas e especialidades jurídicas distintas, o que prejudica a análise da habilitação de eventual sociedade interessada; (2) não há descrição do objetos dos serviços consultivos que serão contratados, com mera especificação do números de processos em andamento; (3) não há informação quanto à natureza dos processos judiciais indicados em andamento; e (4) ausência de informação quanto à validade do seguro de responsabilidade civil, ou seja, se deveria estar vigente na data da apresentação da proposta ou se a validade se dará apenas quando da formalização de eventual contrato.

Assim, requer a suspensão do procedimento, para fins de ajustes no Termo de Referência, com devida republicação e reabertura de todos os prazos.

É o que se tem a relatar. DECIDO.

Em primeiro lugar, cabe ressaltar que é inadequado mencionar que o procedimento de contratação em questão é de natureza licitatória. Ora, como já manifestado pelo STF, quando do julgamento da ADPF nº 559, as organizações sociais podem promover procedimentos de contratação céleres e simplificados, desde que sejam preservados os princípios da administração pública, respeitando os princípios da indisponibilidade, publicidade, legalidade, isonomia e eficiência.

Não há necessidade, portanto, de instauração de processo licitatório formal e amparada na Lei nº 8.666/1993, sendo lícita a observação do Manual de Compras da organização social.



Ressaltou o Ministro Luiz Fux, conforme notícia veiculada no site do STF, em 16.04.2015¹:

“Em maio de 2011, quando proferiu o voto, o ministro Luiz Fux ressaltou que o poder público e a iniciativa privada podem exercer essas atividades simultaneamente porque ambos são titulares desse direito, “nos precisamos termos da Constituição Federal”. “Ao contrário do que ocorre com os serviços públicos privativos, o particular pode exercer tais atividades independentemente de qualquer ato negocial de delegação pelo poder público de que seriam exemplos os instrumentos da concessão e da permissão mencionados no artigo 175, caput, da Constituição Federal”, disse.

Hoje (16), o ministro lembrou seu voto e afirmou que a atuação das entidades não afronta a Constituição Federal. Para ele, a contratação direta, com dispensa de licitação, deve observar critérios objetivos e impessoais de forma a permitir o acesso a todos os interessados. A figura do contrato de gestão, segundo explicou, configura hipótese de convênio por conjugar esforços visando a um objetivo comum aos interessados, e, por isso, se encontram fora do âmbito de incidência do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que prevê a realização de licitação.”

Portanto, sobre o tema, são incorretas as manifestações apresentadas na peça impugnativa. Não há licitação, não há pregoeiro, mas há sim, observação dos princípios da administração pública, bem como dos procedimentos adotados junto ao manual de compras próprio.

Porém, no que toca aos elementos jurídicos que fundamentam a Impugnação, parece correta a afirmação de que há inviabilização entre a qualificação técnica exigida pela requerente, em confronto com a delimitação do objeto em que se dará a prestação de serviços jurídicos.

¹ <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=289678>



Se está diante de exigências que não se coadunam, havendo discrepância entre o objeto da contratação, indicado no item 2 do Termo de Referência, em notória discordância à qualificação técnica exigida, no item 7.2, alínea V.

Para melhor identificação, entende-se que há vício no Termo de Referência, ao apontar áreas de atuação que não foram contempladas para a devida qualificação técnica de eventual prestadora de serviços jurídicos, o que torna inviável o prosseguimento do processo seletivo, sendo correta, portanto, as afirmações trazidas na peça impugnativa.


Desta forma, e atento aos princípios da isonomia, proporcionalidade e razoabilidade, que norteiam todos os atos administrativos praticados em decorrência do contrato de gestão, entende-se que deve haver a anulação do procedimento de contratação referente ao Termo de Referência, em função do vício em apreço.

Considerando o acolhimento do primeiro requerimento contido na Impugnação realizada, com a consequente anulação do procedimento, dou por prejudicados os demais elementos jurídicos apontados na aludida peça, bem como seus demais pedidos.

Publique-se a presente decisão, inserindo-a na respectiva página junto à Internet, dando-se máxima publicidade a todos e quaisquer eventuais interessados em participar do procedimento em questão.

Dê-se ciência à sociedade **ZIGONI ADVOGADOS** dos termos desta decisão, com máxima urgência.

Vila Velha, 23 de junho de 2019.


Gabriela Agnolet Cipriano
Gerente de Demanda Legal

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE
ESPÍRITO SANTENSE.

ZIGONI ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ nº 00.227.274/0001-18 e inscrita na OAB, seção do Espírito Santo sob o nº 94.12931.0053, com endereço profissional sito à Avenida Fernando Ferrari, nº. 1080, Ed. América Centro Empresarial, 402-C, Mata da Praia, Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29.066-380, local este onde recebem intimações, e e-mail zigoni@zigoni.adv.br, tel.: (27) 2233-8310, vem perante Vossa Senhoria, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO** em face do Termo de Referência para contratação de Sociedade de Advogados, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

Trata-se o presente de procedimento licitatório, para "CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, DO TIPO MENOR PREÇO".

O Termo de Referência foi publicado no dia 10/07/2019, sendo o dia 24/07/2019 a data limite para recebimento das propostas.

Contudo ao analisarmos o referido termo, verificamos que o objeto da contratação (item 2) diverge da sua qualificação técnica (item 7.2 VII), visto que descrevem naturezas e especialidades jurídicas distintas, tornando impossível o entendimento do Licitante sobre a qualificação necessária para habilitação no certame.

Ademais, o Pregoeiro descreve no item 2 que o presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de Sociedade de Advogados regularmente constituídos, para celebração de contrato de prestação de serviços jurídicos, de natureza contenciosa e consultiva, para o Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves.

Entretanto, em nenhum momento o Pregoeiro descreve no referido Termo de Referência a forma com que se dará a prestação dos serviços CONSULTIVOS, bem como seu valor adicional ao contrato, se limitando apenas a relatar a natureza contenciosa do contrato relatando que atualmente o hospital possui uma massa ativa variável de 145 processos judiciais.

Nessa mesma esteira, o Pregoeiro deixa de informar a área de atuação destes 145 processos, bem como a comarca em que os mesmos tramitam, dificultando por demais a análise dos preços.

Outro ponto que merece maior acuidade, é o item 7.2 III, que pede atestado de capacidade técnica ATUAL, deixando vago o período, bem como, a área de abrangência do referido atestado.

Apontamos ainda o Item 7.2 VIII que requer apresentação do seguro de responsabilidade civil no valor de R\$150.000,00. Contudo o Pregoeiro deixa de informar se o mesmo é exigido previamente, ou se o mesmo poderá ser contratado após a assinatura do contrato.

Em face do exposto, requer seja dado provimento a presente IMPUGNAÇÃO, a fim de que o presente seja:



1. Imediatamente suspenso, corrigido atentando para os fatos supramencionados;
2. Republicado com a reabertura de todos os prazos, para novos esclarecimentos e impugnação face às alterações realizadas;
3. Caso a CPL mantenha a decisão ora atacada, seja a presente impugnação remetida à autoridade superior, na forma do artigo 109, §4º, da Lei 8.666/93.
4. Protesta provar por todos os meios de prova admitidas em direito;
5. Outrossim, requer sejam todas as publicações e intimações, referentes à presente demanda feitas em nome do advogado Sandoval Zigoni Junior inscrito na OAB/ES sob o nº. 4.715, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.

Vitória/ES, 19 de julho de 2019.



SANDOVAL ZIGONI JR.
OAB/ES 4.715

	TERMO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E/OU FORNECIMENTO DE PRODUTO	Código:		
		Data da Elaboração:	Revisão	

ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-SANTENSE, pessoa jurídica de direito privado de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob nº 28.127.926/0002-42, estabelecida na Avenida Paulo Pereira Gomes, s/n, Morada de laranjeiras, Serra – ES, CEP: 29166-828, que atua como gestora do Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves, torna público a realização do processo de contratação de Sociedade de Advogados, para a prestação de serviços jurídicos, do tipo Menor Preço, neste Termo de Referência.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- I. Data da Publicação: **10/07/2019**
- II. Data limite para o recebimento das propostas: **às 18h do dia 24/07/2019.**
- III. Endereço eletrônico para envio das propostas: **compras@hejsn.aebes.org.br.**
- V.
- VI. O resultado da contratação será divulgado no prazo máximo de até 20 dias úteis subsequente ao último dia de prazo para envio das propostas, através do site <http://www.evangelicovv.com.br/aebes-unidades/hejsn>
- VII. O envio da proposta para a prestação de serviços neste Termo de Referência importará no aceite total dos termos apresentados neste Termo de Referência e Minuta de Contrato em anexo.

DÚVIDAS: Será permitido esclarecimento de dúvidas até 03 (três) dias úteis após a publicação do termo de referência, somente através do e-mail compras@hejsn.aebes.org.br. Para solicitação de esclarecimentos a empresa deverá apresentar sua razão social, número do cartão CNPJ, número de registro no conselho de classe profissional, endereço de contato físico, telefone de contato e e-mail, devendo o requerimento objeto do questionamento ser assinado pelo responsável técnico, devidamente identificado e qualificado.

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de Sociedade de Advogados regulamente constituídos, para celebração de contrato de prestação de serviços jurídicos, de natureza **contenciosa e consultiva**, para o Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves.

- I) MODALIDADE 1: natureza trabalhista;
- II) MODALIDADE 2: natureza cível;

Documento de referência:

- III) MODALIDADE 3: natureza administrativa;
- IV) MODALIDADE 4: natureza penal;
- V) MODALIDADE 5: tutela coletiva;
- VI) MODALIDADE 6: direito empresarial e *Compliance*;
- VII) MODALIDADE 7: direito médico;
- VIII) MODALIDADE 8: direito tributário;
- IX) MODALIDADE 9: direito ambiental;

2.1. DA MASSA ATIVA DE PROCESSOS:

Informamos que o Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves tem uma massa ativa variável de 145 processos judiciais em tramitação.

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será por 60 meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

4. TETO ORÇAMENTÁRIO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O teto orçamentário para contratação é de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais), respeitando o critério de menor preço.

5. CRITÉRIO ELIMINATÓRIO

- I. Empresas que não tenham sido condenadas em Processo Administrativo pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE ou em processo judicial transitado em julgado decorrente de violação da legislação anticorrupção.
- II.
- III. Envio da proposta fora do prazo estabelecido no item 1, II.
- IV. Ausência do envio de qualquer dos documentos obrigatórios descritos no item 7.
- V. Constar restrições nos seguintes sistemas: Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

6. CRITÉRIO DE DESEMPATE

- Tempo de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil de cada sócio, computada individualmente, sendo a pontuação computada limitada a 3 sócios da sociedade.

Pontuação:

- 01 ponto: Até 2 anos de inscrição;
- 02 pontos: Acima de 2 até 5 anos de inscrição
- 03 pontos: Acima de 5 anos de inscrição – Pontuação Máxima: 9 pontos

Documento de referência:

7. DA HABILITAÇÃO OBRIGATÓRIA

Para habilitação, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

7.1. Habilitação Jurídica:

- I. Contrato social vigente registrado no Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em cuja base territorial tiver sede e filiais;
- II. Prova de regularidade da Sociedade e dos advogados (sócios, empregados e associados) perante o Conselho Seccional da OAB no qual se encontram registrados;
- III. Cópias das carteiras de inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional correspondente à sede da Sociedade ou declaração do órgão, de todos os sócios, bem como dos demais advogados, empregados e associados.
- IV. Certidão do Sistema Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União;
- V. Certidão Negativa retirada do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ;
- VI. É requisito para habilitação da empresa capital social compatível com o número de empregados, observando-se parâmetros estabelecido no Art. 4º-B da Lei 13.429, de 31 de março de 2017.
- VII. CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, compatível com o objeto da contratação para qual será contratada.

7.2. Qualificação Técnica:

- I. Alvará de funcionamento e demais alvarás obrigatórios em relação ao ramo de atividade desenvolvida. (Exemplos: Alvará de vigilância sanitária e corpo de bombeiro);
- II. Anotação de responsabilidade e regularidade técnica, se houver imposição legal para a atividade desenvolvida;
- III. Atestado de capacidade técnica atual na área jurídica de saúde hospitalar;
- IV. Declarar que possui instalações, na região de abrangência do Grupo/Subgrupo, com mobiliário e equipamentos compatíveis com a área de atuação;

Documento de referência:

- V. Declarar que possui equipamentos e programas de informática atualizados, correio eletrônico, telefones fixos, fax e telefones móveis para contatos urgentes, e, ainda, equipamentos, serviços e programas para conexão, transmissão e comunicação de dados e informações;
- VI. Declarar que possui Software de processos, no qual a entidade pode ter acesso a gestão compartilhada dos documentos;
- VII. Apresentar através do certificado de conclusão de curso a especialização nas seguintes áreas de atuação: direito civil ou processo civil, direito do trabalho ou processo do trabalho, direito penal ou processo penal, direito médico, direito tributário, direito ambiental, direito público e *Compliance*;
- VIII. Apresentar apólice de Seguro de Responsabilidade Civil com valor acima de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

7.3. Regularidade fiscal e trabalhista

- I. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- II. Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - i. Certidão de Regularidade Fiscal emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
 - ii. CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- III. Comprovação do vínculo dos profissionais executantes com a empresa prestadora de serviços;

7.4 Os documentos devem ser enviados juntamente com a proposta, através do e-mail indicado item 1, III deste Termo de Referência, sob pena de eliminação.

7.5 A qualificação exigida deverá ser mantida vigente durante toda vigência do contrato a ser firmado com a empresa ganhadora.

7.6 Se a empresa estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

Documento de referência:

7.7 Caso julgue necessário, a AEBES poderá solicitar visita técnica à empresa que apresentar melhor proposta e documentação obrigatória de acordo com o Termo de Referência, cabendo realizar a visita técnica no prazo máximo de 5 dias úteis posterior a data da solicitação de visita requerida, apresentando o resultado da avaliação em até 2 dias úteis após a visita técnica.

8. FORMA DE PAGAMENTO

O HEJSN, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas na minuta de contrato em anexo.

9. DOS RECURSOS:

9.1 Declarado o resultado, qualquer participante poderá manifestar a intenção de recorrer, de forma motivada e com o registro da síntese de suas razões, sendo-lhes facultado apresentar as razões de recurso no prazo de 03 (três) dias úteis.

9.2 O resultado compreende a análise da proposta e o julgamento de habilitação, de acordo com as exigências previstas neste termo de referência.

9.4 A falta de manifestação dos participantes quanto à intenção de recorrer, na forma e prazo estabelecidos nos itens anteriores, importará decadência desse direito, ficando autorizada a homologar o objeto ao participante declarado vencedor.

9.5 Os recursos deverão ser endereçados ao e-mail compras@hejsn.aebes.org.br. Caberá a AEBES examinar e decidir os recursos impetrados, no prazo de 06 (seis) dias úteis.

9.6 Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo participante.

Documento de referência:

9.7 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a AEBES adjudicará o objeto e homologará o processo de contratação.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O presente Termo de Referência não importa necessariamente em contratação, podendo a AEBES revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos interessados. A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE – AEBES poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas e divulgação do resultado, bem como corrigir possíveis erros materiais no documento publicado, mediante errata.

10.2 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Termo de Referência será a Comarca de Vitória - ES.

10.3 Aquele que deixar de entregar ou de apresentar documentação exigida no Termo de Referência, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal e que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, ficará sujeito a reparação dos danos causados ao Hospital.

ANEXO I

Minuta de Contrato de Prestação de Serviços

CT: xxx/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE E (RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA).

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE - AEBES, (QUALIFICAÇÃO HEJSN)

CONTRATADA: (RAZÃO SOCIAL, QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA, RESPONSÁVEL LEGAL, QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL), ajustam o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços advocatícios de natureza consultiva e contenciosa em qualquer instância administrativa ou judicial nas áreas: trabalhista, cível, administrativa, penal, tutela coletiva, direito médico, empresarial e *Compliance*, em defesa dos interesses da CONTRATANTE (como autor, réu ou interessada).

1.2A CONTRATADA declara para todos os fins de direito estar devidamente habilitada, consoante a legislação regulamentar, para a prestação do serviço para o qual é fora contratada, devendo manter esta condição durante toda a vigência contratual.

1.3 Os serviços, objeto deste instrumento, serão realizados pela CONTRATADA, tendo por executores, profissionais plena e legalmente aptos, capacitados e habilitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 A CONTRATADA assumirá os processos judiciais e administrativos em andamento, bem como as novas demandas em nome da CONTRATANTE.

Documento de referência:

2.2 A CONTRATADA deverá praticar todos os atos relacionados ao exercício da advocacia, obrigações tipicamente de meio, particularmente aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, assim como o que for especificado na outorga da procuração, com a diligência habitual que se presume da atuação profissional.

2.3 Havendo necessidade de contratação de outros profissionais no decurso do processo, a CONTRATADA elaborará substabelecimento, indicando advogado de sua confiança, para auxiliá-lo na defesa dos interesses da CONTRATANTE, correndo as despesas decorrentes desta delegação às expensas da CONTRATADA.

2.4 Nos casos de distribuição de serviço para patrocínio integral do processo, caberá à CONTRATADA realizar todos os atos processuais e diligências necessários e/ou convenientes à defesa dos interesses da CONTRATANTE, sendo de sua responsabilidade o patrocínio nos respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados, abrangendo sua atuação todos os níveis recursais (TJ, TRF, TRT, STJ, TST, STF.).

2.5 Na atividade judicial contenciosa, distribuído o processo, individualmente ou por acervo, caberá à Sociedade Contratada acompanhar e atuar em todas as fases processuais e níveis recursais, observando citações, intimações e o cumprimento dos prazos judiciais, por meio eletrônico ou não, inclusive das Cartas Precatórias em todo o território nacional, em suma, realizando todos os atos processuais e diligências necessários e/ou convenientes à defesa dos interessados da CONTRATANTE.

2.6 A Sociedade Contratada deverá informar mensalmente a AEBES, até o 5º dia útil do mês subsequente, ou outra data definida pela CONTRATANTE, as movimentações processuais ocorridas no mês, por meio digital ou outra forma especificada, no tocante aos processos que estão sob o seu acompanhamento.

2.7 As informações processuais solicitadas pelo Jurídico Interno deverão ser fornecidas em até 24 horas depois de efetivada a solicitação, salvo se outro prazo for estipulado na solicitação.

2.8 Os protocolos das respostas das demandas deverão ser realizados pela CONTRATADA, salvo solicitação diversa da CONTRATANTE.

2.9 As rotinas de prestação de serviços objeto do contrato, que deverão ser observadas e atendidas no relacionamento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, implicam na obrigatoriedade de a Sociedade credenciada digitalizar documentos, acessar e prestar informações diariamente mediante sistema de informática ou banco de dados disponibilizado, pela internet ou outro meio eletrônico de comunicação.

2.10 Eventuais custos para a operacionalização das rotinas indicadas no item acima, inclusive os relativos à aquisição de equipamentos e softwares, deverão ser suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

2.11 Independentemente da autonomia e liberdade técnicas, a CONTRATANTE se reserva o direito de realizar verificações nos processos judiciais, solicitar cópias de peças processuais, em meio magnético ou físico, e outros documentos pertinentes, sugerir ou indicar linhas de defesa a serem seguidas, bem como requerer peças para efeito de supervisão técnica.

2.12 A CONTRATADA poderá ser acionada pela CONTRATANTE a qualquer momento, fora do horário de expediente, notadamente em horário noturno, finais de semana ou feriados em situações consideradas urgentes pela CONTRATANTE.

2.13 A CONTRATADA não deverá se pronunciar em nome da CONTRATANTE a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os processos que patrocina, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

Documento de referência:

2.14 Não utilizar, fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE.

2.15 Informar de imediato à Unidade da CONTRATANTE originária da demanda a ocorrência de ato processual relevante e/ou urgente que gere a necessidade de alguma providência por parte da CONTRATANTE;

2.16 Quando requisitado, a CONTRATADA deverá elaborar parecer sobre os processos discriminados no objeto deste contrato, devendo encaminhá-lo à CONTRATANTE, facultado a remessa pela via eletrônica, no prazo estipulado pela CONTRATANTE, contados da entrega dos documentos necessários.

2.17 A CONTRATADA deverá responder a consultorias verbais ou escritas, inclusive sob a via eletrônica, referente aos andamentos das demandas, sempre que solicitado e ainda atender as exigências dos órgãos fiscalizadores.

2.18 A CONTRATADA não será responsabilizada por quaisquer danos que sobrevierem das demandas que patrocinar, cabendo-lhe tão somente o emprego diligente de seus conhecimentos, meios e técnicas para a defesa dos interesses da CONTRATANTE, inexistente qualquer garantia de resultado.

2.19 Arcar com todos os tributos decorrentes da prestação de serviços deste contrato, de acordo com as exigências legais, e ainda:

a) Permitir fiscalização por parte da CONTRATANTE em qualquer fase dos serviços que poderá, inclusive impugnar aqueles que julgar em desacordo com o pedido e/ou a boa técnica;

b) Se responsabilizar pelo ônus financeiros decorrentes de perda de prazo inerente aos serviços prestados.

2.20 Os honorários de sucumbência, quando houver, pertencerão à CONTRATADA, desde que patrocine a causa do início ao fim; caso contrário, serão rateados proporcionalmente entre aqueles que atuaram no feito, ou seja, sociedades com contratos em vigor com a CONTRATANTE, na forma contratualmente prevista, se for o caso.

2.21 O pagamento de cópias, cálculos, certidões cartorárias e outras correlatas deve ser providenciado pela CONTRATADA com recursos disponibilizados pela CONTRATANTE.

2.22.1 A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva guia de custas processuais devidamente preenchida com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas para pagamento.

2.22.2 Na hipótese de pagamento com recursos próprios, a CONTRATADA será reembolsada do respectivo valor, mediante a entrega do respectivo comprovante original, vedada a aceitação de cópia.

Documento de referência:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA se obriga a prestar seus serviços profissionais na defesa dos direitos da CONTRATANTE, dedicando-se com zelo e atividade o seu encargo, em qualquer juízo, instância ou tribunal.

3.2 A CONTRATADA obriga-se a tratar como matéria sigilosa e confidencial todas as informações de qualquer natureza que lhe forem fornecidas pela CONTRATANTE, com a ressalva daquilo que for necessário para fundamentar petições e notificações, zelando pelo sigilo destas informações durante e após o término da prestação dos serviços (art. 25 e seguintes do Código de Ética e Disciplina da OAB). Casa CONTRATANTE entenda que alguma informação necessária para a ação seja sigilosa, deverá solicitar a CONTRATADA que requeira segredo de justiça.

3.3 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da assinatura deste contrato, tais como:

a) Estar regularmente constituída e inscrita junto à Ordem dos Advogados do Brasil na data de publicação deste Edital, e durante todo o período de vigência do contrato, em conformidade com a Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994;

b) Estar em dia com suas obrigações administrativas e legais junto à OAB;

c) Estar a sociedade e seus advogados (sócios, empregados e associados) em dia com suas obrigações legais e fiscais, inclusive durante o período de vigência do contrato;

d) Ser integrada por advogados (sócios, empregados e associados) em dia com suas obrigações junto à OAB, e que não tenham sofrido punição disciplinar por esse órgão;

3.4 Executar, dirigir e administrar, por meio de preposto(s) credenciado(s) perante a CONTRATANTE, os serviços previstos neste contrato com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às regras da CONTRATANTE.

3.5 Reparar, dentro dos prazos acordados entre as partes, todas as falhas constatadas nos serviços objeto deste contrato, assumindo integralmente todos os custos decorrentes deles, desde que, a falha verificada não decorra de ato, ou orientação inadequada da CONTRATANTE.

3.6 Manter em condições legais as contribuições trabalhistas e previdenciárias do(s) profissional (s) recrutados(s) para executar os serviços, objeto deste contrato.

3.7 Arcar com ônus relativos a quaisquer multas e/ou penalidade decorrentes do não cumprimento das obrigações legais ou regulamentares atinentes à prestação dos serviços objeto deste contrato, inclusive os pertinentes à aplicação da Legislação Trabalhista.

Documento de referência:

3.8 Observar durante a execução dos serviços objeto deste contrato, o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a CONTRATADA a única responsável pelas infrações.

3.9 Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados.

3.10 Não admitir e nem aliciar qualquer empregado que esteja à disposição da CONTRATANTE ou que integre o seu quadro de pessoal.

3.11 Fornecer sempre que forem solicitados todos os documentos habilitatórios obrigatórios exigidos no processo de contratação.

3.12 Em caso descumprimento das obrigações, a CONTRATANTE se reserva no direito de emitir notificação de descumprimento contratual à CONTRATADA, e, em havendo reincidência desta, caberá imposição de multa, iniciando em 1% (um por cento), e de forma progressiva, aumentará mais 1% (um por cento) até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.

3.13 No caso da CONTRATANTE se representar em audiência por preposto, referente a processo em que a CONTRATANTE seja demandada como responsável subsidiária, arcará a CONTRATADA com indenização equivalente a R\$ 100,00 pelo tempo do preposto e R\$ 100,00 por cada testemunha arrolada pela CONTRATANTE.

3.14 A CONTRATADA se obriga a avaliar, emitir parecer e assinar os contratos de prestação de serviços firmados pela CONTRATANTE.

3.15 A CONTRATADA se obriga a confeccionar e manter atualizado relatório de contingência para a CONTRATANTE, classificando cada uma das ações judiciais.

3.15.1 No prazo estipulado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá encaminhar a planilha de contingências devidamente atualizada.

3.16 A CONTRATADA se obriga a atender e responder a Auditoria Externa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Estando o objeto do presente contrato de prestação de serviços, diretamente vinculado e relacionado ao Contrato de Gestão e Operacionalização do Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves, firmado entre a CONTRATANTE e a SECRETARIA

Documento de referência:

ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, obriga-se a CONTRATANTE a efetuar o pagamento do valor devido à CONTRATADA, conforme cláusula de pagamento, contados do efetivo recebimento dos recursos financeiros, quer oriundo do Estado ou da União. Para tanto, observada a necessidade prévia da emissão de Nota Fiscal de Serviços pela CONTRATADA, que não poderá em nenhuma hipótese efetuar faturamento direto de quaisquer procedimentos a outro CONTRATANTE ou tomador eventual de serviços, incluindo o poder público, sendo esta prerrogativa exclusiva da CONTRATANTE no âmbito do Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves, neste Estado do Espírito Santo.

4.2 A CONTRATANTE deverá permitir o acesso aos credenciados da CONTRATADA às suas instalações para realização dos serviços contratados, desde que devidamente identificados e agendados.

4.3 A CONTRATANTE se obriga a fornecer os elementos necessários à defesa de seus direitos, comprometendo-se a cumprir as instruções dadas a cada oportunidade pela CONTRATADA.

4.4 As despesas judiciais ou extrajudiciais, correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será a única responsável pelas consequências do não pagamento dessas.

4.5 A CONTRATANTE se compromete, sempre que solicitada, entregar, fornecer ou disponibilizar ao CONTRATADO todos os documentos necessários, provas, informações e subsídios, em tempo hábil, para que este possa cumprir o objeto do presente contrato. Qualquer omissão ou negligência por parte da CONTRATANTE será de sua inteira responsabilidade, caso advenha algum prejuízo a seus interesses.

4.6 Notificar a CONTRATADA em caso de descumprimento das suas obrigações contratuais.

4.7 A CONTRATADA não será responsabilizada acaso resultem danos por não tomar conhecimento de informações e documentos substanciais para a sua atividade ou em decorrência da impossibilidade de contato com a CONTRATANTE, que deverá manter atualizadas quaisquer informações relevantes para a demanda, bem como as informações cadastrais fornecidas por aquele.

4.8 Ressarcir a CONTRATADA de todas as despesas com transporte, alimentação e hospedagem para demandas fora de qualquer município da Grande Vitória, e eventuais gastos que se fizerem urgentes e indispensáveis ao processo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

5.1 Pela prestação de serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor fixo mensal de **xxxxxxxx**, mediante emissão de nota fiscal de serviços prestados.

5.2 O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 15 (quinze) de cada mês, subsequente ao dos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal que deverá ser apresentada pela CONTRATADA.

5.3 Estão inclusos no valor estipulado no *caput* desta cláusula, todos os tributos devidos por lei, encargos sociais, seguros.

Documento de referência:

5.4 É expressamente vedado a qualquer das partes desconto ou cobrança de duplicata através de rede bancária ou de terceiros, bem como a cessão de crédito dos valores objetos deste contrato ou sua dação em garantia.

5.5 Os reajustes contratuais serão negociados entre as partes e eventuais concessões condicionado e limitado ao prévio reajuste autorizado pela Secretaria de Saúde do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, ressalvando os casos de rescisão previstos na cláusula sétima.

6.2 Qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante celebração de termo aditivo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante celebração de "Distrato" ou unilateralmente, por qualquer uma das partes, concedendo-se aviso prévio de 30 (trinta) dias sendo que, nesta hipótese, não será devido qualquer tipo de multa à parte que solicitar a rescisão

7.2 O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente, por qualquer uma das partes, sem concessão de aviso prévio na ocorrência de uma das seguintes situações:

- a) Justo Motivo, decorrente de condutas que levem a quebra de confiança;
- b) Falência, recuperação judicial e insolvência de qualquer uma das partes;
- c) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste contrato; Negligência, imprudência, imperícia, incapacidade, dolo ou má-fé por parte da CONTRATADA ou dos profissionais no desempenho dos serviços contratados.

7.3 Imediatamente, pela rescisão do contrato de Gestão e Operacionalização do Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves, firmado entre a CONTRATANTE e a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, hipótese em que não ocorrerão punições de qualquer natureza.

Documento de referência:

7.4 Em caso de distrato ou rescisão contratual, fica a CONTRATADA obrigada a substabelecer todos os processos judiciais para advogado indicado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

8.1 A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores. Ainda, se obrigada a CONTRATADA, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O presente contrato é documento único que regula os direitos e obrigações entre as partes com relação aos serviços contratados, ficando cancelado qualquer outro acordo porventura existente.

9.2 É vedada a transferência deste contrato para terceiros sem a anuência expressa da CONTRATANTE.

9.3 A CONTRATADA obriga-se a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer alteração que pretenda fazer em seu quadro funcional ou societário que implique substituição de membro(s) da equipe que efetivamente realize a prestadora dos serviços objeto do contrato.

9.4 Caso a CONTRATANTE venha a ser acionada judicialmente em razão de negligência, imprudência, imperícia, incapacidade, dolo ou má-fé, ou ainda, por descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento, por parte da CONTRATADA, esta, obriga-se a responder regressivamente pelos prejuízos causados.

9.5 A tolerância quanto a eventuais infrações do presente contrato não constituirá novação ou renúncia dos direitos conferidos a ambas as partes e/ou aos seus sucessores.

9.6 A CONTRATADA declara que não realizará nenhum investimento para prestação de serviço, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Documento de referência:

10.1 As partes elegem o foro da Comarca de Vitória, ES, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 03 testemunhas.

Serra/ES, data.

ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE

Nome do responsável legal

Presidente

RAZÃO SOCIAL

Nome do responsável legal

Sócio

TESTEMUNHAS: 1ª _____ 2ª _____ 3ª _____

Nome Legível: 1ª

2ª

CPF/MF nº:

Documento de referência: